



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Praça Mústafa Pimenta Bukzem , S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Frei Gaspar – Minas Gerais - Telefone: (33) 3520-0013

E-Mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br – ADM: 2025/202

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026

SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR-MG

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de gestão, controle, utilização, abastecimento, manutenção, registro e fiscalização da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Frei Gaspar – MG, em conformidade com:

Constituição Federal, art. 70;

Lei nº 4.320/1964;

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

Lei nº 14.133/2021;

Normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;

Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Art. 2º O Sistema de Controle de Frotas integra o Sistema de Controle Interno Municipal, visando assegurar legalidade, economicidade, eficiência, rastreabilidade e preservação do patrimônio público.

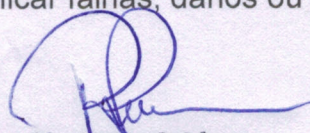
CAPÍTULO II – DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

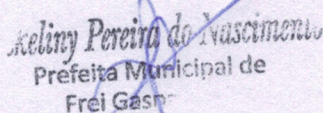
Art. 3º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários pertencentes, locados ou cedidos à Prefeitura Municipal, independentemente da fonte de recurso.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete ao Setor de Frotas: I – Manter cadastro atualizado dos veículos e máquinas; II – Controlar a utilização, quilometragem/horímetro e consumo; III – Registrar abastecimentos, manutenções e despesas; IV – Controlar documentos obrigatórios (CRLV, seguros, licenciamento); V – Comunicar irregularidades ao Controle Interno.

Art. 5º Compete aos condutores: I – Utilizar o veículo exclusivamente para fins de interesse público; II – Preencher corretamente os registros de utilização; III – Zelar pela conservação do bem; IV – Comunicar falhas, danos ou acidentes.


Ronaldo Pereira de Moura
Coord. de Órgão de Controle Interno
762.766.276-15


Aceliny Pereira do Nascimento
Prefeita Municipal de
Frei Gaspar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Praça Mústafa Pimenta Bukzem , S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Frei Gaspar – Minas Gerais - Telefone: (33) 3520-0013

E-Mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br – ADM: 2025/202

Art. 6º Compete ao Controle Interno: I – Fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa; II – Avaliar economicidade, consumo e manutenção; III – Emitir relatórios e recomendações; IV – Apoiar ações de auditoria do TCE-MG.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DA FROTA

Art. 7º Cada veículo ou máquina deverá possuir cadastro individual contendo, no mínimo:

Placa ou identificação;

Marca, modelo e ano;

Secretaria de vinculação;

Tipo de combustível;

Nº do patrimônio;

Fonte de recurso;

Situação (ativo, inativo, cedido, locado).

CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 8º A utilização dos veículos dependerá de autorização prévia e deverá ser registrada em controle próprio, contendo:

Data e horário;

Condutor;

Finalidade pública;

Quilometragem inicial e final;

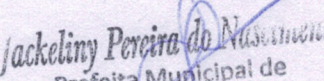
Local de destino.

Art. 9º É vedada a utilização de veículos oficiais para fins particulares, sob pena de responsabilização administrativa.

CAPÍTULO VI – DO ABASTECIMENTO

Art. 10. Todo abastecimento deverá ser precedido de autorização e registrado, contendo:


Ronaldo Pereira de Moura
Coord. de Órgão de Controle Interno
767.766.776-15


Jackeliny Pereira do Nascimento
Prefeita Municipal de
Frei Gaspar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Praça Mústafa Pimenta Bukzem , S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Frei Gaspar – Minas Gerais - Telefone: (33) 3520-0013

E-Mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br – ADM: 2025/202

Data;

Veículo;

Quilometragem/horímetro;

Quantidade abastecida;

Valor;

Fornecedor;

Nº do empenho;

Fonte de recurso;

Elemento de despesa;

Vinculação ao SICOM.

CAPÍTULO VII – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 11. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser registradas, contendo:

Tipo de serviço;

Data;

Fornecedor;

Nº do processo de compra;

Nº do empenho;

Valor;

Veículo atendido.

Art. 12. O setor de frotas deverá adotar medidas preventivas para reduzir custos e aumentar a vida útil dos bens.

CAPÍTULO VIII – DO CONTROLE DE MULTAS, SINISTROS E OCORRÊNCIAS

Art. 13. As multas de trânsito deverão ser registradas e apuradas, com identificação do condutor responsável, respeitado o contraditório.

Jackeline Pereira do Nascimento
Prefeita Municipal de
Frei Gaspar-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Praça Mústafa Pimenta Bukzem , S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Frei Gaspar – Minas Gerais - Telefone: (33) 3520-0013

E-Mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br – ADM: 2025/202

Art. 14. Acidentes, avarias ou sinistros deverão ser imediatamente comunicados ao setor responsável e ao Controle Interno.

CAPÍTULO IX – DO SICOM E DA RASTREABILIDADE

Art. 15. Os registros do controle de frotas deverão ser compatíveis com os dados enviados ao SICOM, permitindo rastreabilidade entre:

Processo de compra;

Empenho;

Liquidação;

Pagamento;

Utilização do veículo.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeita o responsável às sanções administrativas cabíveis.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Gaspar – MG, 03 de Janeiro de 2026.

Jackeline Pereira do Nascimento
Prefeita Municipal de
Jackeline Pereira do Nascimento
Frei Gaspar-MG,
Prefeita Municipal

Ronaldo Pereira de Moura
Coordenador de Órgão de Controle Interno
Ronaldo Pereira de Moura
Coord. de Órgão de Controle Interno
62.766.276-15

Prefeita Municipal

Controle Interno Municipal